



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Ofício DA nº 148/2.011

PROCESSO N.º 109/11  
PARECERES N.ºs 109/11

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. N.º	03
Proc	109/11
Presidente	<i>P</i>

Assis, 18 de Agosto de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 09/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número... 68179... Data 18/08/11  
Horário... 15:16  
Responsável *Milena*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2011, através do qual o Executivo propõe alteração da Lei Complementar nº 09/2.010 que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exerçam atividade delegada ao Estado de São Paulo, por meio de Convênio a ser celebrado com o Município, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei Complementar.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

*Ézio Spéra*  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº..... 04  
Proc ..... 109/11  
Presidente

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ( Projeto de Lei Complementar nº 09/2.011 )

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que mediante a Lei Complementar nº 09, de 08 de Dezembro de 2.010, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de Convênio a ser celebrado com o Município,

Considerando que a referida Lei, não obstante trazer a competência do Chefe do Executivo, para o ato, deixou de consignar a especial autorização para sua lavratura, atos de fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade nos termos do artigo 139 da Lei 03 de Setembro de 1 918 – Código de Posturas do Município,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 09/2.011, através o qual o Executivo propõe acrescentar ao artigo 1º da Lei Complementar nº 09/2.010, o artigo 5º.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Agosto de 2.011.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

*Com. Justiça e Defesa*  
*Obra e Serviços Públicos*

Câmara Municipal de Assis, 22 08 11

*[Assinatura]*

Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 109.111  
PARECERES N.ºs 109.111

Fls. N.º	05
Proc	109/11
Presidente	

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2011

Altera o texto da Lei Complementar nº 09, de 08 de dezembro de 2010 que Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de Convênio a ser celebrado com o Município de Assis, acrescentando no diploma, o § 5º, em seu artigo 1º.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

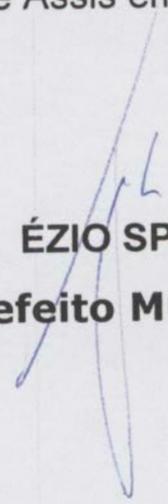
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Fica acrescentado ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 09, de 08 de Dezembro de 2010, o § 5º com a seguinte redação:

*" § 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a realizar o Convênio a que se refere o "caput" deste artigo, visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade nos termos do artigo 139 e seguintes da Lei nº 03, de 09 de Maio de 1918 ( Código de Posturas do Município ) c/c inciso XII, do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município de Assis/SP".*

**Art. 2º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 18 de Agosto de 2011.

  
**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**





DEPARTAMENTO DE

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº.....07.....  
Proc.....109/11.....  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

- Art. 3º - Os dispositivos administrativos para aplicação desta lei serão disciplinados por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação.
- Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Dezembro de 2.010.

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO  
Secretário Municipal da Fazenda  
Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Dezembro de 2010.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº ..... 08 .....  
Proc ..... 109/11 .....  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2011**  
**PARECER Nº. 109/2011**

O presente Projeto de Lei, que tramita em regime de urgência especial, visa à inserção de dispositivo na Lei Complementar n.º 09/2010, incluindo-se norma que possibilita, de fato, a assinatura do convênio em sua plenitude, suprimindo-se, assim, omissão constante do projeto anterior e, por consequência, na lei.

No mais, lembre-se que as questões de conveniência e oportunidade já foram analisadas quando da discussão e aprovação da lei, de sorte que somente cumpre consignar que o Projeto está elaborado conforme os ditames legais e poderá, assim, ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos da Lei Orgânica e regimentais.

É o parecer.

Assis, 22 de agosto de 2011.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico